



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.838

, DE 28 DE JANEIRO DE 2000

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos à Produção de Leite, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Administração Estadual, o Programa de Incentivos à Produção de Leite em todo o território paraibano.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei terá as seguintes finalidades:

I – identificar e delimitar áreas propícias e adequadas à produção de leite, zelando pela qualidade do produto;

II – registrar e fiscalizar as unidades de produção;

III – incentivar a comercialização e exportação de leite, bem como o desenvolvimento técnico e econômico dos produtores;

IV – desenvolver pesquisas e experimentos que visem a melhoria da qualidade do leite e dos métodos de sua produção;

V – identificar, no âmbito do programa, as áreas aptas ao turismo e incentivar sua prática;



ESTADO DA PARAÍBA

VI – pesquisar os aspectos culturais e folclóricos identificados com a produção do leite e divulgar suas características, datas relevantes e eventos comemorativos;

VII – desenvolver ações que propiciem a melhoria da qualidade e da imagem do leite; e

VIII – celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, observadas as disposições legais cabíveis à espécie.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 28 de janeiro de 2000; 110º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

AO EXREDEDENTE DO DIA
29 05 2003
28 05 03



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Assessoria ao Poder Legislativo
Estado da Paraíba
Projeto de Lei nº 157/03
02

Projeto de Lei nº 157 / 2003

Do Deputado Vital do Rêgo Filho

Institui o Programa Paraibano de Incentivo à Pecuária de Leite (PB-Leite) e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa da Paraíba Decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Paraibano de Incentivo à Pecuária de Leite (PB-Leite).

Art. 2º - São objetivos do PB-Leite.

- I – aumentar a produção de leite e a produtividade do setor;
- II – garantir a oferta estável de leite e derivados;
- III – assegurar a qualidade do produto oferecido ao consumidor;
- IV – estimular o aumento da competitividade no setor;
- V – incentivar a cooperação entre os produtores;
- VI – identificar, no âmbito do programa, os produtores carentes de recursos e incentivar a captação destes;
- VII – assegurar, relativamente aos produtos lácteos originários de caprinos e ovinos, a adoção de critérios adequados de produção e de comercialização que atendam às suas especificidades.
- VIII – divulgar permanentemente a importância do leite para a boa qualidade da saúde humana.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo, na administração e na gerência do PB-Leite.

- I – cadastrar as unidades de produção e de industrialização de leite, com vistas ao controle sanitário;
- II – desenvolver pesquisas que visem melhorar a qualidade genética dos rebanhos, os níveis de manejo alimentar e sanitário, bem como a qualidade do leite e seus derivados;

(RT)

III – implantar mecanismo de prevenção e controle permanente de doenças que ponham em risco a qualidade dos rebanhos e comprometam a sua produtividade ou a saúde dos consumidores;

IV – fornecer orientação técnica e gerencial aos produtores, às cooperativas e às demais formas associativas, levando em consideração os aspectos de racionalização dos sistemas de produção;

V – manter sistema de informações de mercado, relacionadas, entre outros assuntos, como custos de produção, os preços do leite nas principais regiões produtoras, os estoques de derivados lácteos e as estimativas de produção e de consumo, de forma a subsidiar o planejamento das atividades do setor leiteiro;

VI – celebrar convênios com entidades de direito público e privado, com o fim de facilitar a consecução do programa;

VII – desenvolver ações que propiciem a melhoria da qualidade e da imagem dos produtos lácteos paraibano, em especial dos queijos e demais derivados, e emitir certificados de qualidade.

§ 1º - No planejamento e na execução das ações e medidas previstas neste artigo será assegurada, na forma de decreto, a participação dos setores de produção industrialização e comercialização do leite e seus derivados.

§ 2º - A orientação técnica e gerencial de que trata o inciso IV deste artigo será fornecida de forma prioritária e gratuita aos pequenos produtores.

Art. 4º - O Poder Executivo adotará medidas que garantam a participação dos produtores na fixação do preço final dos produtos lácteos, de forma a reduzir a margem de lucro dos intermediários.

Art. 5º - O Poder Executivo garantirá o fornecimento de leite beneficiando às escolas públicas, com vistas ao atendimento da comunidade estudantil rural carente, observadas as peculiaridades locais.

Art. 6º - O Poder Executivo consignará, na lei orçamentária anual, dotação suficiente para a implantação das ações previstas nesta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Seções da Assembléia Legislativa da Paraíba, 19 de fevereiro de 2003.


Vital do Rêgo Filho
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA



São vários os fatores que contribuem ostensivamente para a estagnação e até para a diminuição da produtividade no setor leiteiro. Como exemplo, citamos o êxodo rural, a falta de financiamento e de incentivos por parte dos órgãos financiadores do poder público, o abandono do homem do campo e a falta de uma política mais justa para a comercialização do leite e seus derivados.

Também as altas taxas de juros, instituídas pelo Governo Federal, levaram os produtores de leite a não investirem nas suas produções. A falta de crédito, de apoio às cooperativas de leite e a pequenos produtores, aliada ao controle do preço do leite pelas grandes empresas de beneficiamento do produto, teve como consequência a redução brusca dos preços do rebanho, do leite e seus derivados básicos.

Essa realidade acima descrita torna necessária a adoção de medidas concretas e eficazes no sentido de criar melhores condições de vida para as inúmeras famílias que dependem da pecuária leiteira para sobreviver.

Vale destacar, dentre os objetivos previstos no projeto de Lei que ora apresento, a permanente preocupação em amenizar a dramática situação por que passam os pequenos e médios produtores de leite, os quais, conforme é público e notório, têm sido vítimas de um processo econômico perverso, sendo privados, por um lado, da assistência devida por parte do Estado, naquilo que se refere à produção, à armazenagem e à comercialização de seus produtos, e, por outro, tornando-se reféns de grandes empresas multinacionais e nacionais, a quem entregam diariamente o produto de seu trabalho.

Uma outra mazela detectada no nosso Estado, a exemplo do que ocorre nos demais, diz respeito à enorme carência de merenda escolar. A fome das crianças poderá ser amenizada por via de entrega direta, pelo produtor, às escolas carentes da rede pública, do excedente de leite comercializável, compensando-se no ICMS a ser recolhido os valores relativos ao produto entregue, na forma de regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 157 sob o nº 157/03
Em 28/05/2003

p/ Cassilda
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 29/05/2003

p/ Cassilda
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 29/05/2003

p/ Talido
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 29/05/2003

J. Moreira
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Epitácio Pessoa
Em ____/____/2003

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2003

Parecer ____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (s).

Em 28/05/2003

[Assinatura]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta ____ Documento (s)

em anexo.
Em 28/05/2003

[Assinatura]
Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



TL-WSR

PROJETO DE LEI Nº 157/2003

INSTITUI O PROGRAMA PARAIBANO DE
INCENTIVO À PECUÁRIA DE LEITE (PB-
LEITE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: DEP. VITAL FILHO
RELATOR: DEP. FAUSTO OLIVEIRA.

P A R E C E R

102 722/04

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 157/2003**, do ilustre **Deputado Vital Filho**, que "Institui o Programa Paraibano de Incentivo à Pecuária de Leite (PB-Leite) e dá outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com esta medida torna-se necessário a adoção de medidas concretas e eficazes no sentido de criar melhores condições de vida para as inúmeras famílias que dependem da pecuária leiteira para sobreviver.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



TL-WSR

Diante de tais considerações, esta relatoria, opina seguramente pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei N° 157/2003.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 de Novembro de 2004..


DEP. FAUSTO OLIVEIRA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



TL-WSR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
opina pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei
Nº 157/2003.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2004.

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
PRESIDENTE

DEP. VITAL FILHO
VICE-PRESIDENTE

DEP. EDINA WANDERLEY
MEMBRO

DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
MEMBRO

DEP. FAUSTO OLIVEIRA
MEMBRO/RELATOR

DEP. GILVAN FREIRE
MEMBRO

DEP. RODRIGO SOARES
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 07/12/2004